

Contrato: 052/2025

Processo: 026/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE ESTRUTURAL; ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL E DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DA CLÍNICA DA FAMÍLIA DO VIDIGAL EM REGIME DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA SERV CLEAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] LGPD – Lei 13709

[REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] adador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] a qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERV CLEAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.548.812/0001-79, com sede na Rua Arthur Rios nº 418, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.013-470, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, pelo sua sócia administradora, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709

[REDACTED] portadora da carteira de identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de estudo da edificação com avaliação e testes das estruturas existentes e elaboração de projeto de reforço estrutural e desenvolvimento de projetos para a Clínica da Família do Vidigal, em regime de empreitada, conforme Termo de Referência e anexos (Anexo I), objetivando o atendimento às necessidades da Área Programática 2.1, gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. É parte do objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento pela **CONTRATADA** de todos os materiais, insumos, equipamentos e pessoal necessários para a realização das obras indicadas no procedimento de contratação que ensejou o presente **CONTRATO**, especialmente o Termo de Referência e anexos e proposta da empresa **CONTRATADA**.

1.1.2. O objeto do presente **CONTRATO** engloba os serviços a seguir discriminados:

1.1.2.1. Análise da edificação existente, com a realização de testes, ensaios e a emissão de laudo técnico detalhado, a fim de diagnosticar as condições estruturais e identificar eventuais intervenções necessárias.

1.1.2.2. Elaboração de projetos de reforço estrutural adequados, de acordo com os resultados obtidos na avaliação estrutural, para garantir a segurança e a integridade da construção.

1.1.2.3. Desenvolvimento de projetos arquitetônicos complementares, compatíveis com os reforços estruturais e com as exigências do **CONTRATANTE**, considerando o layout sugerido e o memorial descritivo.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados na Rua Olindo de Magalhães no Vidigal.

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Os serviços ora **CONTRATADOS** deverão ser executados em até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a finalização da obra poderá, excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de **TERMO ADITIVO** ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar a medição dos serviços realizados;

3.1.2 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada e medição realizada.

- 3.1.3** Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.4** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

- 4.1.7.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer profissional que esteja prestando serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 5.1.4** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

- 5.1.5** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 5.1.6** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.7** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.8** Executar os serviços conforme discriminado no Termo de Referência e proposta, parte integrante do presente **CONTRATO**.
- 5.1.9** Disponibilizar mão-de-obra, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.
- 5.1.10** Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- 5.1.11** Fornecer garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto, sempre que houver solicitação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.12** Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 5.1.13** Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor global de **R\$642.110,08 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dez reais e oito centavos)**, conforme discriminado no Anexo II, devendo ser pago da seguinte forma:
- 6.1.1.** Sinal referente a 20% do valor global do **CONTRATO**;
- 6.1.2.** Os demais pagamentos serão feitos mediante as medições mensais.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral das **PARTES**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **OUTRA PARTE** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.4. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2. No caso específico de não cumprimento do cronograma físico financeiro apresentado pela empresa **CONTRATADA** em sua proposta financeira, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), do valor da etapa da obra descumprida.
- 10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.6. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação do **CONTRATANTE**, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE DA CLÍNICA DA FAMÍLIA VIDIGAL – PROJETOS E CONSULTORIA

Descrição dos Serviços	Un.	Preço Unitário (R\$)	Quant.	Preço Parcial (R\$)
Projeto básico de arquitetura para prédios hospitalares de 1.000 até 4.000 m², apresentado em Autocad nos padrões da contratante, inclusive legalizações pertinentes e coordenação dos projetos complementares.	m²	160,00	1.814,60	290.336,00
Projeto estrutural para prédios hospitalares de 1.000 a 4.000 m², compatível com Autocad, com plantas de forma, armação e detalhes, conforme ABNT.	m²	105,00	1.814,60	190.030,00
Projeto executivo de instalação elétrica em Autocad aprovado na concessionária, para edificações de 500 a 3.000 m².	m²	22,00	1.814,60	39.906,00
Projeto executivo de instalação elétrica para subestação até 2750 KVA, em Autocad, aprovado na concessionária.	un	13.000,00	1,00	13.000,00
Projeto executivo de sistema de ar-condicionado em Autocad, para prédios de 500 a 3.000 m².	m²	13,00	1.814,60	23.630,80
Projeto executivo de instalação de esgoto sanitário e águas pluviais para prédios até 500 m², incluindo projeto básico, legalizações e apresentação nos padrões da contratante.	m²	7,50	1.561,00	11.707,50
Placa de identificação de obra pública, incluindo pintura e suportes de madeira (fornecimento e colocação).	un	500,00	1,00	500,00

QUADRO RESUMO

Item	Valor (R\$)
Projeto Arquitetônico	290.336,00
Projeto de Reforço Estrutural	190.030,00
Projeto Elétrico	39.906,00
Projetos Complementares	48.838,30
TOTAL	569.110,30
BDI	72.999,78